

LEI Nº 554, DE 18 DE JUNHO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 245

Cria e autoriza o funcionamento de escolas estaduais, situadas no município de Palmas - TO.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas e autorizadas a funcionar as escolas públicas estaduais no município de Palmas/TO, nas seguintes localidades:

Escola Estadual de 1º Grau Vila União - Módulo 04, situada na Quadra nº 33;

Escola Estadual de 1º Grau Setor Sul - Módulo 06, situada no Setor Sul;

Escola Estadual Criança Esperança - Módulo 08, situada na Quadra nº 31;

Escola Estadual Isolada Jardim Tocantins - Módulo 09, situada no Setor Jaú;

Escola Estadual Isolada Vila Progresso - Módulo 09, situada na Chácara Vila Progresso;

Escola Estadual Beira Rio - Módulo 07.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado